

ANEXO

Artigo 1.º

Produtos Petrolíferos e Energéticos

Consideram-se produtos petrolíferos e energéticos os seguintes produtos:

- a) Gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 4500;
- b) Gasolina sem chumbo I.O. de 98 octanas, classificada pelos códigos NC 2710114900;
- c) Gasóleo classificado pelo código NC 2710 19 41 a 2710 19 49;
- d) Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% classificado pelos códigos NC 2710 19 51 a 27101961;
- e) Gases de petróleo liquefeitos classificados pelo código NC 2711 13 9100.

Artigo 2.º

Preços máximos de venda ao público

1. Os preços máximos de venda ao público dos produtos petrolíferos e energéticos referidos nas alíneas a) e b) do artigo 1.º, são obtidos, no seu limite máximo em euros por litro, de acordo com a seguinte expressão:

$$\text{PMVP} = \text{PE} + \text{FC} + \text{CT} + \text{MR} + \text{ISP} + \text{IVA}$$

$$\text{com CT} = \text{CT1} + \text{CT2}$$

Em que:

PMVP representa o preço máximo de venda ao público;

PE representa o Preço Europa sem taxas, calculado nos termos fixados no número 1 do artigo 4º;

FC representa o factor de correcção para o mercado português e corresponde a 0,010 €/litro;

CT representa os custos motivados pela insularidade e dispersão em que:

CT1 representa o somatório dos sobre custos unitários de transporte para a ilha da primeira descarga e da armazenagem na ilha da primeira descarga;

CT2 representa o somatório dos sobre custos unitários de transporte entre a ilha da primeira descarga e a ilha de consumo e da armazenagem na ilha de consumo.

MR representa a margem de revenda;

ISP representa a taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos;

IVA representa o valor unitário do imposto sobre o valor acrescentado.

2.O preço máximo de venda ao público dos produtos petrolíferos e energéticos a que se refere a alínea c) do artigo 1.º é obtido, no seu limite máximo em euros por litro, de acordo com a seguinte expressão:

$$PMVP = (1-X) PE + XFAME + FC + CT + MR + ISP + IVA$$

com $CT = CT1 + CT2$

Em que:

PMVP representa o preço máximo de venda ao público;

PE representa o Preço Europa sem taxas, calculado nos termos fixados no número 1 do artigo 4.º;

FAME representa o preço de incorporação de biodiesel, obtido no mês anterior, de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 353-E/2009, de 3 de Abril;

X representa o limite anual imposto a nível nacional para incorporação de biocombustíveis;

FC representa o factor de correcção para o mercado português e corresponde a 0,010 €/litro;

CT representa os custos motivados pela insularidade e dispersão em que:

CT1 representa o somatório dos sobre custos unitários de transporte para a ilha da primeira descarga e da armazenagem na ilha da primeira descarga;

CT2 representa o somatório dos sobre custos unitários de transporte entre a ilha da primeira descarga e a ilha de consumo e da armazenagem na ilha de consumo.

MR representa a margem de revenda;

ISP representa a taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos;

IVA representa o valor unitário do imposto sobre o valor acrescentado.

3.O preço máximo de venda ao público dos produtos petrolíferos e energéticos referidos na alínea d) do artigo 1.º, quando destinados à utilização na produção de energia eléctrica por produtores que exerçam essa actividade como actividade principal, é obtido, no seu limite máximo, em euros por tonelada, de acordo com as seguintes expressões:

3.1 - Fuelóleo de qualidade 380 cst 1% S

$$PMVP_{ilhak} = Média \left(\frac{Avg \text{ CIF NWE LSFO}}{TC} \right) + TF + CT_k + IVA$$

Em que:

PMVP_{ilhak} representa o preço máximo de venda ao público na ilha de consumo

Avg CIF NWE LSFO representa a média das cotações diárias publicadas no Platts European Marketscan do High e Low CIF NWE, Área ARA, do Fuel Oil 1% Enxofre;

TC representa taxa de câmbio diária euro/usd publicada pelo Banco Portugal;

Média representa média dos valores diários do Avg CIF NWE LSFO e TC, nos 30 dias anteriores ao dia 15 do mês anterior ao mês de fornecimento;

TF representa o prémio de custos primários até à 1ª Ilha de descarga e margem comercial;

CTk representa, para cada uma das ilhas em que são efectuados os fornecimentos, o valor correspondente ao somatório dos seguintes custos: de recepção na ilha k; de armazenagem na ilha k; de recepção na 1ª ilha de descarga (se aplicável); de armazenagem na 1ª ilha de descarga (se aplicável); de transporte da ilha de 1ª descarga para a ilha k (se aplicável);

IVA representa o valor unitário do imposto sobre o valor acrescentado.

3.2 -Fuelóleo de qualidade 100 cst 1% S

$$PMVP_{max} = Média \left(\frac{0,828 \times Avg \text{ CIF NWE LSFO} + 0,172 \times Avg \text{ CIF NWE GO 0,1\% S}}{TC} \right) + TF + CT_k + IVA$$

Em que:

PMVP_{ilhak} representa o preço máximo de venda ao público na ilha de consumo;

Avg CIF NWE LSFO representa a média das cotações diárias publicadas no Platts European Marketscan do High e Low CIF NWE, Área ARA, do Fuel Oil 1% Enxofre;

Avg CIF NWE GO 0,1% S representa a média das cotações diárias publicadas no Platts European Marketscan do High e Low CIF NWE GO 0,1% S, Área ARA, do Gasóleo 0,1% Enxofre;

TC representa a taxa de câmbio diária euro/usd publicada pelo Banco Portugal;

Média representa a média dos valores diários do Avg CIF NWE LSFO, Avg CIF NWE GO 0,1% S e TC, nos 30 dias anteriores ao dia 15 do mês anterior ao mês de fornecimento;

TF representa o prémio de custos primários até à 1ª Ilha de descarga e margem comercial;

CTk representa, para cada uma das ilhas em que são efectuados os fornecimentos, o valor correspondente ao somatório dos seguintes custos: de recepção na ilha k; de armazenagem na ilha k; de recepção na 1ª ilha de descarga (se aplicável); de armazenagem na 1ª ilha de descarga (se aplicável); de transporte da ilha de 1ª descarga para a ilha k (se aplicável);

IVA representa o valor unitário do imposto sobre o valor acrescentado.

4.O preço máximo de venda ao público dos produtos petrolíferos e energéticos referidos na alínea d) do artigo 1.º, quando destinado a outros consumos, é obtido, no seu limite máximo em euros por quilo, de acordo com as seguintes expressões:

4.1 - Fuelóleo de qualidade 380 cst 1%

$$PMVP = Média \left(\frac{\text{Avg CIF NWE LSFO}}{TC} \right) + TF + CT_k + IVA + ISP - FU$$

Em que:

PMVP representa o preço máximo de venda ao público;

Avg CIF NWE LSFO representa a média das cotações diárias publicadas no Platts European Marketscan do High e Low CIF NWE, Área ARA, do Fuel Oil 1% Enxofre;

TC representa a taxa de câmbio diária euro/usd publicada pelo Banco Portugal;

Média representa a média dos valores diários de Avg CIF NWE LSFO e TC, nos 30 dias anteriores ao dia 15 do mês anterior ao mês de fornecimento;

TF representa o prémio de custos primários até à 1ª Ilha de descarga e margem comercial;

CT_k representa, para cada uma das ilhas em que são efectuados os fornecimentos, o valor correspondente ao somatório dos seguintes custos: de recepção na ilha k; de armazenagem na ilha k; de recepção na 1ª ilha de descarga (se aplicável); de armazenagem na 1ª ilha de descarga (se aplicável); de transporte da ilha de 1ª descarga para a ilha k (se aplicável);

IVA representa o valor unitário do imposto sobre o valor acrescentado;

ISP representa a taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos;

FU representa o factor de uniformização, a calcular mensalmente para cada ilha k, estabelecido de modo a permitir a fixação de preços uniformes em todo o território da Região Autónoma dos Açores.

4.2 - Fuelóleo de qualidade 100 cst 1% S

$$PMVP = Média \left(\frac{0,828 \times \text{Avg CIF NWE LSFO} + 0,172 \times \text{Avg CIF NWE GO 0,1\% S}}{TC} \right) + TF + CT_k + IVA + ISP - FU$$

Em que:

PMVP representa o preço máximo de venda ao público;

Avg CIF NWE LSFO representa a média das cotações diárias publicadas no Platts European Marketscan do High e Low CIF NWE, Área ARA, do Fuel Oil 1% Enxofre;

Avg CIF NWE GO 0,1% S representa a média das cotações diárias publicadas no Platts European Marketscan do High e Low CIF NWE GO 0,1%S, Área ARA, do Gasóleo 0,1% Enxofre;

TC representa a taxa de câmbio diária euro/usd publicada pelo Banco Portugal;

Média representa a média dos valores diários do Avg CIF NWE LSFO, Avg CIF NWE GO 0,1%S e TC, nos 30 dias anteriores ao dia 15 do mês anterior ao mês de fornecimento;

TF representa o prémio de custos primários até à 1ª Ilha de descarga e margem comercial;

CT_k representa, para cada uma das ilhas em que são efectuados os fornecimentos, o valor correspondente ao somatório dos seguintes custos: de recepção na ilha k; de armazenagem na ilha k; de recepção na 1ª ilha de descarga (se aplicável); de armazenagem na 1ª ilha de descarga (se aplicável); de transporte da ilha de 1ª descarga para a ilha k (se aplicável);

IVA representa o valor unitário do imposto sobre o valor acrescentado;

ISP representa a taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos;

FU representa o factor de uniformização, a calcular mensalmente para cada ilha k, estabelecido de modo a permitir a fixação de preços uniformes em todo o território da Região Autónoma dos Açores.

5.Os valores dos factores TF e CT_k previstos nos números 3.1, 3.2, 4.1 e 4.2 são os definidos na tabela seguinte, devendo no entanto ser revistos, por mútuo acordo entre a RAA e a BENCOM, S.A., caso ocorra uma alteração significativa dos mercados ou dos pressupostos actuais:

Factor	Ilha de Fornecimento				
	S. Miguel ^(*)	Terceira ^(*)	Pico	Faial	S. Jorge
TF (euro/ton)	52,50				
CT_k (euro/ton)	31,62	58,17	65,28 + CT _k (1ª Descarga)	52,35 + CT _k (1ª Descarga)	14,00 + CT _k (1ª descarga)

Nota (*): Ilha de Primeira Descarga

6.O preço de venda ao público dos produtos petrolíferos e energéticos referidos na alínea e) do artigo 1.º é obtido, no seu limite máximo em euros por quilo, de acordo com a seguinte expressão:

$$PMVP = (CIF + EE + CT + CAE + CT2 + CD + M + ISP + IVA) - FU$$

Em que:

CIF representa o custo do produto na origem: corresponde ao custo médio ponderado pelas quantidades adquiridas pelas ED's acrescido dos encargos bancários relativos à importação do produto e imposições aduaneiras (2,06% x CIF);

EE representa o custo unitário com a depreciação e manutenção de garrafas;

CT1 representa o custo unitário do transporte para a ilha da primeira descarga;

CAE representa o custo unitário de armazenagem e enchimento;

CT2 representa o custo unitário de transporte inter-ilhas;

CD representa o custo unitário de distribuição na ilha de consumo;

M representa a margem das empresas distribuidoras e dos revendedores;

ISP representa a taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos;

IVA representa o valor unitário do imposto sobre o valor acrescentado;

FU representa o factor de uniformização, a calcular mensalmente, estabelecido de forma a permitir a fixação de preços uniformes em todo o território da Região Autónoma dos Açores.

7.O Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico pode adquirir serviços de transporte e armazenagem dos produtos petrolíferos e energéticos, caso em que os respectivos custos não são considerados na formação do preço.

8.Os preços máximos de venda ao público dos produtos petrolíferos e energéticos são alterados de acordo com a variação das cotações na origem dos indexantes utilizados na sua formação, sendo fixados por despacho normativo do membro do Governo com competência nas áreas da energia e do comércio, entrando em vigor no dia indicado naquele despacho.

Artigo 3.º

Imposto sobre os produtos petrolíferos

1.O valor de referência da taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável, na ilha de São Miguel, aos produtos referidos nas alíneas a), b) e c) do artigo 1.º é fixada por resolução.

2.As taxas de ISP aplicáveis nas restantes ilhas da Região Autónoma dos Açores são calculadas de acordo com a seguinte expressão:

$$\text{ISP} = \text{ISP (São Miguel)} - \text{CT2}$$

em que:

ISP representa a taxa unitária do ISP aplicável em cada ilha da Região Autónoma dos Açores, com exclusão de São Miguel;

ISP (São Miguel) representa a taxa unitária do ISP aplicável na ilha de São Miguel;

CT2 representa o somatório dos sobre custos unitários de transporte entre a ilha da primeira descarga e a ilha de consumo e de armazenagem na ilha de consumo.

3.Os valores das taxas unitárias do ISP, fixados nos termos dos números anteriores, variam automaticamente, para mais ou para menos, até ao limite de 50,00 €/1000 litros, por força da variação nas cotações de referência que estão na base da sua formação, sem prejuízo dos limites fixados no Orçamento de Estado.

Artigo 4.º

Preço Europa sem taxas

1.O valor do Preço Europa sem taxas (PE) é igual, em cada mês de calendário, à média ponderada pelos consumos anuais dos preços antes de impostos nos 14 países da União Europeia em que os produtos são idênticos aos disponibilizados no mercado nacional, reportados a cada uma das quatro segundas - feiras que antecedem o dia 19 do mês anterior.

2. Para efeitos do número anterior, o conjunto dos países de referência são: Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Suécia e Reino Unido

Artigo 5.º

Factor de Uniformização

1. Os custos derivados da insularidade e dispersão (CT) e os outros custos relacionados com a gestão do abastecimento de produtos petrolíferos e energéticos à Região Autónoma dos Açores, bem como os factores de uniformização (FU) são calculados, ouvidas as empresas distribuidoras, pelo Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico e homologados por despacho do membro do Governo com competência na área do comércio.

2. No âmbito da gestão da conta de combustíveis da Região Autónoma dos Açores, compete ao Fundo Regional de Apoio à Coesão ao Desenvolvimento Económico, pagar às empresas distribuidoras os montantes correspondentes aos factores de uniformização (FU) previstos nas regras de formação dos preços máximos de venda ao público.